



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.172/2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito administrativo de uso, com encargos, espaços do novo terminal rodoviário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito administrativo de uso, com encargos, espaços com o total de 75,36m<sup>2</sup> (setenta e cinco vírgula trinta e seis metros quadrados) do novo terminal rodoviário intermunicipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para desenvolvimento de diversas atividades econômicas, que compreende as seguintes áreas:

-Sala guichê com área de 14,58m<sup>2</sup> (quatorze vírgula cinquenta e oito metros quadrados);

-Sala guichê com área de 14,38m<sup>2</sup> (quatorze vírgula trinta e oito metros quadrados);

- Sala com área de 9,98m<sup>2</sup> (nove vírgula noventa e oito metros quadrados);

-Sala com área de 7,86m<sup>2</sup> (sete vírgula oitenta e seis metros quadrados);

-Sala lanchonete com área de 28,56m<sup>2</sup> (vinte e oito vírgula cinquenta e seis metros quadrados).

**Art.2º** A concessão dos espaços objetos desta Lei terão seus critérios definidos no edital de licitação observando-se a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art.3.º** Nas dependências dos espaços ora cedidos a concessionária manterá, às suas expensas, todos equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

**Art.4º** A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, da sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art.5º** A concessão de direito administrativa de uso, objeto desta Lei possui prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei e no edital de licitação.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art.6º A concessão de direito administrativo de uso será revogada e o espaço será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art.5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único- A rescisão, e conseqüente reintegração de posse do espaço a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do espaço fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art.7º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito administrativo de uso serão objeto do edital e contratação da licitação, na forma estabelecida pela Lei Feral nº8.666, de 21 de junho de 1993, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal